



LEI №. 053/2022

PUBLICADO

DATA: 05 de julho de 2022
EDIÇÃO: 9298 PÁGINA(S): A4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Reconhece o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 44

Projeto de Lei nº 55

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Apucarana, o risco da atividade ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Torna o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's no âmbito do Município de Apucarana.

Parágrafo único. Os poderes municipais poderão promover eventos e medidas comemorativas e informativas em referência à data comemorativa.

Art. 3º O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
**SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR**
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.
Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

